

**PROJETO DE LEI Nº 1331/15 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALCEU CASTELLI**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

**Parágrafo Único** - Em atendimento à Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, também serão licenciados pelo Município, atividades delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

**Art. 2º** - É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas nas Resoluções nº 016/2001 e 288/2014, e outras que o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, vier a editar, que são ou serão parte integrante desta Lei, como anexo III.

**Art. 3º** - As Tabelas de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental e Serviços Florestais serão de acordo com os Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, o que couber, a respeito do Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 883/2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI,  
AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.**

**ALCEU CASTELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**

## Anexo I

### TABELA DE VALORES EM VRM PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>LP Licença Prévia</b>	<b>LI Licença de Instalação</b>	<b>LO Licença de Operação</b>
<b>MÍNIMO</b>	Baixo	0,7	2,1	1,1
	Médio	0,9	2,6	1,8
	Alto	1,2	3,3	2,8
<b>PEQUENO</b>	Baixo	1,5	4,2	2,1
	Médio	1,8	5,1	3,6
	Alto	4,3	11,8	10,1
<b>MÉDIO</b>	Baixo	5,4	15,2	7,6
	Médio	7,7	21,7	15,4
	Alto	10,8	29,6	27,7
<b>GRANDE</b>	Baixo	10,3	28,8	17,2
	Médio	15,6	44,0	37,1
	Alto	18,0	49,1	72,3

## Anexo II

TABELA DE VALORES EM **VRM** PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO FLORESTAL

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE PARA IMPACTO LOCAL, conforme limites estabelecidos na legislação.  <b>Bioma Mata Atlântica</b>	GRAU DE POLUIÇÃO	Valor de taxa (VRM)
<b>Uso de Recursos Naturais</b>	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração para atividades de uso alternativo do solo.	Todos os portes. Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008 .	Alto	0,3
	Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração	Até 2 ha de manejo para o pequeno produtor rural e populações tradicionais. Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008 .	Alto	0,5
	Exploração de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais por meio do corte eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais -Interesse Social.	Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008 . Limites estabelecidos no Decreto nº 6.660/2008 , Art. 2º , § 1º, I e II.	Médio	0,4
<b>Exploração econômica da madeira ou</b>	Exploração de florestas comprovadamente plantadas com espécies nativas fora de Área de Preservação Permanente.	Todos os portes	Médio	0,25

<b>lenha e subprodutos florestais</b>	Aproveitamento de árvores tombadas em casos de calamidade pública comprovadamente causada por fenômenos naturais	Todos os portes.	Alto	0,4
<b>Obras civis e demais empreendimentos</b>	Supressão de vegetação nativa para a implantação ou ampliação de loteamentos e edificações, obras ou atividades citadas nesta resolução.	Deverão ser observados os limites e restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008. Para intervenções em área de preservação permanente- APP requer anuência prévia do DEFAP. Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei 11.428/2006 e do Decreto 6.660/2008.	Alto	0,5
<b>Arborização Urbana</b>	Manejo da arborização urbana (arboretos e árvores isoladas).	Todos os portes	Baixo	0,1
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras	Todos os portes	Baixo	0,1
	Transplantes de espécies imunes ao corte, em obras de relevante utilidade pública ou interesse social, comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Observados os itens elencados no art. 3 da Lei 12.651/2012.	Todos os portes	Alto	0,4
	Restauração ou recuperação de áreas degradadas	Todos os portes. Para intervenção em área de preservação permanente- APP requer anuência prévia do DEFAP.	Baixo	0,25
<b>Aproveitamento de até dois exemplares de árvores secas para consumo próprio</b>			Baixo	Isento
<b>Comunicado de coleta de lenha</b>	<b>Até 05 m<sup>3</sup></b>	Baixo	0,25	
<b>Renovação de Alvará</b>			Baixo	0,25